

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 1999

“Altera o art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado PEDRO CELSO

#### I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno, transforma o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, em parágrafo segundo e acrescenta ao referido artigo, além do inciso VI, o parágrafo primeiro para evitar que a atividade contábil seja exercida por profissional que não esteja inscrito no órgão de fiscalização da atividade profissional ou por empresa que por ele não esteja credenciada.

Em sua justificção, alega o autor do projeto que a alteração se justifica por permitir maior controle social sobre a atividade contábil, pois “Os dados contábeis sobre qualquer entidade, pública ou privada, devem revestir-se de alto grau de fidedignidade para não induzir a erro quem for realizar transações com essas entidades.”

Emenda alguma foi apresentada ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, não exige a contratação de profissional ou empresa legalmente habilitados para a prestação dos serviços contábeis. A alteração proposta no projeto de lei sob exame visa evitar que tais serviços sejam prestados por curiosos ou por firmas desqualificadas.

Não restam dúvidas de que os serviços contábeis revestem-se de alta responsabilidade, principalmente pelas conseqüências de natureza fiscal que deles podem advir.

Assim, a modificação constante na proposição conferirá maior eficiência às normas hoje vigentes sobre a matéria, vez que a empresa deverá comprovar periodicamente a habilitação do profissional contratado para prestar os serviços contábeis.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.778, de 1999.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado PEDRO CELSO  
Relator